

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O PARADOXO ENTRE A RESSOCIALIZAÇÃO E A CRIMINALIDADE CARCERÁRIA

THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM AND THE PARADOX BETWEEN RESSOCIALIZATION AND CARCERARY CRIMINALITY

BRAZ, Bruna da Silva Borba ¹
SOUZA, Gustavo Batista de Castro ²

RESUMO

O sistema prisional brasileiro foi criado basicamente com duas intencionalidades principais: o castigo e recuperação. Nessa perspectiva, o presente trabalho visa realizar uma breve análise da real situação em que se encontram as penitenciárias, e mostrar seus principais problemas. Entre eles alguns já merecem destaque, como a superlotação, a falta de higiene e de saúde. Um lugar que deveria servir como ferramenta para a reinserção social, acaba se tornando um lugar onde o delinquente retorna ao convívio social em uma situação pior do que a que entrou. Isso acontece, na maioria das vezes, devido a maneira como é tratado. Nesse sentido, a prisão que foi criada como forma de evitar a criminalidade, não consegue cumprir seu papel, que é a de ressocialização do preso. Nessa perspectiva, para realizar este estudo, foram desenvolvidas pesquisas de natureza bibliográficas, que buscam identificar a dinâmica entre a ressocialização e a criminalidade dentro do sistema carcerário. Espera-se, portanto, que sua realização possa ajudar a compreender os principais problemas enfrentados pelo sistema prisional, as causas de sua ineficácia, enfatizando as precariedades, as mazelas e as condições subumanas que os condenados enfrentam dentro dele.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro. Ressocialização. Criminalidade.

ABSTRACT

The Brazilian prison system was basically created with two main intentions: punishment and recovery. From this perspective, the present work aims to make a brief review of the real situation of penitentiaries, and to show their main problems. Some of them deserve attention, such as overcrowding, lack of hygiene and health. A place that should serve as a tool for social reintegration, ends up becoming a place where the delinquent returns to social life in worse situation than the one he entered. That's happen, in most cases, because the way it is treated. In this meaning, the prison that was created as a way to avoid criminality, can not fulfill your purpose, which is that of ressocialization of the prisoner. From the perspective, to make this study, bibliographic research was developed to identify the dynamics between resocialization and criminality within the prison system. Therefore, it is expected that its realization may help to understand the main problems face by the prison system, the causes of its inefficiency, emphasizing the precariousness, the ills and the subhuman conditions that the condemned ones face in there.

Keywords: Brazilian Prison System. Resocialization. Criminality.

¹ Aluna do Curso de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, bruinhasilva001@gmail.com; Goiás– GO, Maio 2018.

² Professor orientador: Engenheiro de computação e Mestre em Engenharia Elétrica e de computação pela Universidade Federal de Goiás, professor do Programa de Pós Graduação e Extensão do Comando da Polícia Militar de Goiás – CAPM – gustavobcsouza@gmail.com. Goiás – GO, Maio 2018.

1. INTRODUÇÃO

A escolha do tema teve como razão o interesse de conhecer mais a fundo o lugar onde o condenado cumpre sua pena. Compreender melhor o que se passa dentro as prisões, um lugar que deveria servir como uma reeducação para o preso, mas acaba se tornando um lugar onde o mesmo sai ainda mais delinqüente.

Presencia-se, atualmente, o volumoso contingente de encarcerados que abarrotam as prisões, entretanto, esse contingente irá deixar a prisão e terá novamente que encarar o convívio social.

O sistema prisional brasileiro é um modelo construído com duas funções educativas precípuas: castigo e recuperação. Em tese, objetiva-se nas duas educar o condenado para que possa conviver em sociedade e, em alguns casos, isolá-lo por considerar que o mesmo não tem mais condições de se recuperar. (BECCARIA, 1999).

Na atualidade, faz se menção do espaço carcerário ser um local que irá garantir a ressocialização do interno durante o cumprimento da pena, porém mesmo após ter-lo cumprida a realidade não assume bem esse papel.

Quando deixa a cadeia, o egresso tende a se encontrar afundado na realidade de um mundo que exclui e desafia, onde ele encontrará grande dificuldade em encarar a lógica do trabalho. Neste contexto, surgem as principais dificuldades nesse âmbito, pois além de terem uma escolaridade defasada e uma baixa qualificação, sempre vão carregar consigo a marca por ser ex-presidiário. (Mirabeti, 2002).

Segundo Goffman (1980), ser egresso do sistema prisional representa uma identidade deteriorada e estigmatizada, em que a leitura do sujeito é feita pela sociedade através desse registro inscrito na sua subjetividade: indivíduo que cometeu um crime e passou pela prisão. Diante disso, ele tenta provar o tempo todo que sua conduta é diferente daquela do passado, como se o crime cometido fosse responsabilidade somente do indivíduo que o cometeu.

O sistema prisional brasileiro é espelho das injustiças que comete. A condenação, na maioria das vezes, não cumpriu seu papel que é a reintegração do condenado de volta a sociedade, mas sim, impera a condenação de pessoas que não representam uma boa classe social, os aprisionam e lhes tiram a liberdade e os direitos de um cidadão, com um tratamento hora corrupto, hora desumano.

A saída da prisão deveria representar a liberdade, mas para muitos, para não dizer a maioria, se deparam com a dura realidade de ter seus direitos tolhidos, e acabam voltado para uma triste reincidência.

O cenário do nosso sistema prisional nos reflete uma realidade preocupante, devido a superlotação e outros problemas enfrentados. Dentro dessa máxima, os detentos não têm apenas sua liberdade de ir e vir privada, mas também sua dignidade como ser humano. Lugar que deveria funcionar como uma escola ressocializadora, acaba sendo um local que os detentos saem ainda mais delinquentes. (SENNA, 2009).

O sistema penitenciário, além de se ajustar como força de segurança para a sociedade, deveria ser visto como um dos principais auxílios no trabalho policial. Entretanto, a realidade que se encontra o sistema, não deixa fazer jus a essa função. Algo que deveria dar ao apenado condições efetivas para que ele aderisse novamente o meio social, e assim não cair novamente no meio do crime, acaba fazendo com que o apenado se torne, na maioria das vezes, um delinquente mais ousado, voltando pra rua com um potencial de criminoso ainda maior. A polícia militar, de acordo com §5º Art. 144 da CF, por força de lei, age como responsáveis pelo policiamento preventivo e repressivo nas ruas. Os policiais militares, sempre compartilharam nas rotinas prisionais, tanto em escoltas, segurança interna e externa. Entretanto, a ação isolada das polícias e o policiamento repressivo, já não são suficientes. Como afirma Mirabete (2002)

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. Mirabete (2002, p.24)

É neste sentido que o presente artigo tem como propósito demonstrar o defasado estado a que os presos são sujeitos nas prisões, e que impossibilita sua ressocialização, acabando por findar novamente na reincidência. Apontar a triste realidade vivenciada pelos presos dentro do sistema carcerário. Mostrar a omissão das principais funções do sistema que é reprimir e prevenir. Por fim, apresentar possíveis soluções e buscar alternativas que auxiliem no processo de ressocialização do detento, e possíveis alternativas que possa facilitar o trabalho dos policiais nas ruas. Pondo em ênfase a seguinte problemática: qual verdadeiro papel do sistema penitenciário, ressocialização ou a criminalidade?

Além disso, a desenvolvimento deste trabalho se justifica ao possibilitar a busca e elaboração de informação que podem servir de subsídios à formulação de projetos para a compreensão e consequente melhoria do sistema prisional. Nessa perspectiva, os resultados obtidos com essa melhora podem atingir os diversos segmentos sociais, entre eles é válido destacar a polícia militar, que está vinculada diretamente à organicidade do sistema, ao desempenhar seu papel de manutenção e preservação da ordem pública. Sendo assim, este

grupo cumpriria apenas seu papel essencial sem ser necessário fugir de suas obrigações e sem serem desestimulados pela desordem e ineficácia carcerária.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Zehr (2008), nos traz o verdadeiro objetivo da penitenciárias criadas antigamente, eram usadas como alternativas voltadas ao ser humano, deveriam atender, a necessidade da punição e ao mesmo tempo a ressocialização e a reeducação. Entretanto, é nítido que as mesmas, tem sido utilizadas com propósitos opostos dos originais. Onde o descaso com o sistema prisional, pode ser visto como uma espécie de cultura social, um lugar que não necessita de investimentos, pois trata-se de um lugar que abriga delinquentes, dessa maneira a falta de eficiência do estado em reinserir os detentos de volta a vida em sociedade, tem atrapalhado a desenvolvimento.

De acordo com Oliveira (2002), a prisão tem como filosofia, a restrição, sendo usada como aprendizagem do isolamento. Separado da família, dos amigos, da sua vida social. Presume-se que o preso, venha refletir sobre seus atos, visando objetivar seu reflexo de punição.

Segundo Bitencourt (2011), o sistema prisional brasileiro, popularmente conhecido como prisão, é o estabelecimento onde o condenado cumpre sua pena. A realidade de quem vive nesses estabelecimentos é composta de constantes críticas, celas superlotadas, comida mal feita ou estragada, falta de higiene, entre outras condições desumanas.

Hoje, a pena privativa de liberdade, passou a ser o principal meio de punição, ante disso, os castigos corporais eram o principal meio de punir o preso, as prisões, só eram usados depois da condenação, um lugar provisório. Conforme diz Cezar Roberto Bitencourt (2011, p. 49): “A crise da pena de morte deu origem a uma nova modalidade de sanção penal: a pena privativa de liberdade, uma grande invenção que demonstrava ser meio mais eficaz de controle social”.

Por varias vezes vemos na mídia uma visão distorcida, do que realmente é e acontece dentro de uma penitenciara. Corredores limpos, celas vazias, criam uma idéia de que ali o preso é bem tratado e não paga por seus crimes, gerando assim um senso comum, onde a sociedade, não esta satisfeita em ver o preso somente atrás das grades, quer vê-los sofrendo, assim realmente estariam pagando por seus crimes.

De acordo com Silva (2012), estatísticas comprovam, que não há precisão no número de detentos existentes, nem do numero exato que seria necessário para abrir novas vagas para abrigar a população carcerária. Especula-se por alto a necessidade de mais de

50.000 (cinquenta mil) novas vagas, visto que a população carcerária existente ultrapassa o dobro de vagas. É a maior crise de super lotação já enfrentada pelo Brasil, além das condições degradantes, da precariedade, e das más condições e falência do sistema prisional.

Camargo (2002), Assis (2005) e Senna (2009), enfatizam a idéia de que as grandes dificuldades das prisões são as superlotações, o grande descaso, celas com mais presos que o suportado e um ambiente totalmente insalubre. Presidiários tratados de maneira indiferente e brutal, é nessa realidade, que os presos, convivem a todo instante, esgotos, misturados com animais que podem lhe transmitir doenças, sem notar as inúmeras humilhações. Dessa forma, o sistema carcerário acaba transformando os sujeitos, deixando-os ainda mais revoltados, com sentimento de ódio e raiva e quando retornam a sociedade., acabam cometendo os mesmos crimes, ou anda piores.

Ottoboni (1997), defende a idéia de que o Estado, tendo como uma de suas funções ser combatente dos crimes, usa a prisão como forma de isolar o criminoso por imposição da sociedade, acreditando que a sua recuperação é um dever de todos, sem desculpas. Além disso, deixa claro que o delinquente é preso por influência de pessoas, que recuperá-lo é um princípio moral.

Mirabeti (2002), expressa que o sistema prisional brasileiro é o mal dos modelos repressivos do país, pois manda o condenado com a finalidade de regeneração e reabilitação ao convívio social, mas já sabe que ao retornar a sociedade, o indivíduo estará ainda mais despreparado e desesperado, e em sua grande maioria, são discriminados, tendendo, assim, para a reincidência. Ademais, apresenta uma série de dificuldades no desenvolvimento de comportamento e relações psicossociais, entre eles a busca de empregos, o convívio com a sociedade, e ate mesmo com sua própria família,

Zaffaroni (2013), em sua obra “A Questão Criminal”, deixa claro que mesmo que o sistema prisional possua uma boa arregimentação interna e se apresente como uma instituição total, para o preso esse processo não apresenta ações efetivas, tornando-se falho. Na perspectiva do encarcerado o sistema o insere em uma realidade paralela à sua vida em liberdade, mas onde ficará submetido a uma série de limitações e terá suas atividades reguladas por um elaborado controle. A idéia principal na elaboração dessas imposições são, de certa forma, as mesmas observadas num meio escolar, por isso o preso afirma que o sistema prisional não passa de uma regressão da vida adulta e não o enxerga como uma forma de re-socialização, mas sim como uma escola com atributos bem mais complexos.

Para Thompson 1980, o sistema exclui a liberdade física do indivíduo, a prisão suga o detento de forma que ele viva de acordo com o comando de uma rígida rotina autocrática. São controles sobre eles que são exercidos sem espaço de tempo, uma forma de

regulagem minuciosa de todos os seus movimentos e momentos. Tudo isso, feito como uma forma de assegurar a ordem e a disciplina dentro das prisões, evitar a fuga e sempre submeter o recluso ao exercício de sua autonomia.

O delinquente é formado de forma lenta, que transparece na sua biografia, fato esse, de muita importância na vida do sistema, “porque faz existir o criminoso antes do crime” (Foucault, 1986, p.211). Essa biografia marca o delinquente, com um certo grau de criminalidade que depende do sistema penitenciário, ou melhor, de suas medidas, onde, na maioria das vezes confundem o conceito psiquiátrico com o penal, surgindo aí, a idéia do preso perigoso, "que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de sua biografia inteira e um veredicto de punição - correção" (Foucault, 1986, p. 211).

Zackseski (2009 apud Torres, 2009), diz , que o mais importante dentro do sistema prisional é a organização, manter a ordem entre os detentos, justifica que as penitenciárias, não estão agindo com sua carga máxima, onde não agem com total acordo com a lei, dando prioridade, aos presos que querem trabalhar. Fazendo com dessa forma, os outros fiquem excluídos, agindo de forma errônea e cada vez mais voltada para o crime.

Já Goffman (1990), afirma que a prisão não tem que ser um local para o bem estar do condenado, considerando que a prisão é um local de opressão e solidão, mas sim, onde uma grande parcela da sociedade, leva uma vida fechada, e separada dos restantes, de forma a fazer daquele lugar sua residência e trabalho:

Para Goffman (1990), a prisão é uma instituição total:

Seu fechamento ou caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no sistema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. (GOFFMAN, 1990, P.16)

Para Beccaria (2002 apud Foucault, 2002), o sistema prisional age de maneira equivocada ao defender a idéia de que o preso tem que sofrer para mudar, não consegue atingir seu objetivo que é a reeducação do preso, pelo contrário, o torna um delinqüente maior, cada vez mais reincidente. A idéia seria a busca por penas mais tranquilas, com medidas educativas e ressocializadoras, respeitando a dignidade do condenado, que ainda continua sendo ser humano.

Kirst (2008), o condenado jamais deveria perder sua dignidade humana, ainda que o sujeito esteja preso, esse direito deveria ser inviolável. Entretanto, é o primeiro a ser quebrado, onde na maioria das vezes, cumpre a pena de forma mais grave e insuportável que existe. Existe o direito da dignidade apenas na teoria, pois na prática, sempre ocorre o oposto.

Silva (2012) clama por mudanças, nesse quadro triste que se encontra as prisões, acredita que todos independentes de ser condenado ou não, são dignos de viver como seres

humanos, busca o respeito, e enfatiza a idéia e que mesmo presos e isolados da sociedade, são humanos, que já o Estado já está fazendo seu papel que é punir, isso não lhe tira suas medidas assecuratórias, que é respeito de sua dignidade.

Oliveira (2009), da à idéia de o Estado criar mais unidades prisionais, sendo que assim os presos poderiam viver com mais dignidade e seria mais fácil a idéia de ressocialização e reintegração do condenado a sociedade após o cumprimento de sua pena. Teriam um ambiente com mais salubridade, mais condições de higiene e o trabalho que é um dever e ao mesmo tempo direito do condenado.

Neto (1998), tem uma idéia diferenciada, acredita que a resolução dos problemas não é a construção de mais presídios, mas sim mudar o jeito de usá-la, onde a pena seria imposta com mais racionalidade, e deveria ser a ultima opção a ser usada. Acredita que a criação de mais vagas, é necessária, entretanto, não terá o efeito pretendido se não for usada juntamente com ela outras ações que ajudem a reduzir o numero da população carcerária e que ajudem a melhorar a condição de quem esta cumprindo sua pena.

Kuehne (2013), acredita ainda, que a atividade laborativa é a melhor saída, pois ela provoca inúmeros aspectos positivos no ser humano. Onde através da mesma, é possível atingir o objetivo do sistema carcerário, evitar os efeitos corruptores do ócio e devolver à sociedade, uma pessoa em condição de ser útil.

Dessa forma, as idéias aqui transcritas, influenciaram para um bom desenrolar do tema. E foi possível perceber mais claramente as possíveis respostas encontradas para o problema proposto.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nos dias atuais, a grande maioria dos presídios brasileiros não são vistos como um padrão de ressocialização que deveriam ser. Apresentam grandes problemas, como a reincidência, uma infra-estrutura precária, a superlotação, entre outros, que acontecem devido a péssima administração e a falta de cumprimento de medidas mais efetivas que façam vigorar a lei de Execução Penal.

O sistema prisional encontra-se em constante crise nos dias atuais, mesmo com o passar do tempo, com tantas Leis vigentes, a pena privativa de liberdade não alcança os objetivos propostos que é a ressocialização.

O papel da ressocialização é dar ao preso o mais básico dos suportes, que o ajude a compreender o porquê de ter cometido tais delitos, para que ele cumpra sua pena e consiga voltar à sociedade com a mudança que tanto espera, tendo uma nova chance, uma vida

melhor, independente de tudo que já fez algum dia. Foucault (1986), defende essa idéia, de que a prisão, deveria funcionar como uma máquina que transforma os indivíduos para melhores.

Dar suporte à ressocialização não é um papel fácil, são vários os problemas que dificultam esse processo, dentro os quais podemos citar: a saúde, higiene e alimentação. Tanto a saúde física quanto a psíquica são de suma importância na vida de todo ser humano, por proporcionarem uma boa qualidade de vida. Entretanto, o que se vê dentro das penitenciárias e cadeias públicas, é a imensa falta de higiene dentro das celas, cozinhas, corredores, etc. Nas celas, vê-se mais presos do que cabem naquele local, inúmeros detentos disputando um lugar, vivendo no meio de insetos, lixos, e vulneráveis à vários tipos de doenças. A alimentação também é extremamente precária, pois em muitos presídios são os próprios detentos que fazem sua comida, muitas vezes com alimentos trazidos por sua família em dias de visita, e feitas em cozinhas mal planejadas sem o mínimo de higiene, torna-se, então, uma alimentação deficiente de nutrientes e mal feita. Como afirma Zehr (2008):

originalmente as prisões foram criadas como alternativas mais humanas aos castigos corporais e à pena de morte. Já, num segundo momento, estas deveriam atender as necessidades sociais de punição e proteção enquanto promovessem a reeducação dos infratores. . (ZEHR, 2008. P.114).

Outro fator preocupante que dificulta a ressocialização é a superlotação presente em todo o sistema. Uma cela que seria o ideal de dez detentos, por exemplo, encontra-se ocupada por dezessete. Vários são os fatores que contribuem para a superlotação, como o aumento significativo do encarceramento, a falta de agilidade nos julgamentos dos processos, o descaso apresentado pelo Estado que em implantar medidas que auxiliem na ressocialização do preso. Logo, esse conjunto de fatores fazem com que surjam inúmeras reincidências.

Outro fator que merece destaque na problemática da ressocialização é a violência dentro das prisões, que domina o sistema e propicia um grande desrespeito com os encarcerados. As regras são simplesmente ignoradas, o que prevalece dentro de uma prisão é a “Lei do mais forte”, onde a máfia carcerária dita as regras. Dessa forma, os indivíduos quando ali se encontram são praticamente obrigados a se submeterem à essas regras. Assim, o preso que quer sobreviver lá dentro tem que se adaptar ao que o código do recluso impõe. Geralmente esses códigos são carregados de regras, onde todos os detentos são obrigados a cumprir. A desobediência leva a punição, isolamento, espancamento, dentre outras. Segundo Bitencourt (2011):

A influência do código do recluso é tão grande que propicia aos internos mais controle sobre a comunidade penitenciária que as próprias autoridades. Os reclusos aprendem, dentro da prisão, que a adaptação às expectativas de comportamento do preso é tão importante para seu bem-estar quanto a

obediência às regras de controle impostas pelas autoridades. (BITENCOURT, 2011. P.186).

O ambiente carcerário é visto pela grande maioria como um ambiente totalmente artificial, onde não há condições de realizar a ressocialização do preso. Desta forma, a reclusão oferece ainda mais efeitos negativos no ser humano, como os castigos corporais, o vício, a dificuldade nas relações familiares, a fome, dentre outros.

Os sistemas são baseados, em um uma premissa que age como se o isolamento fosse o suficiente para a cura dos maus hábitos e do crime. Oprime o preso à pena e ao silêncio, acreditando que assim, ele se livrará de seus vícios e se encontrará apto para retornar a sociedade, tornando-se um sujeito respeitado e responsável pelo seus atos.

Nesse pensamento, podemos mencionar Foucault (2004):

A delinquência é uma identidade atribuída e internalizada pelo indivíduo a partir de um ou vários delitos, essa identidade começa a se formar / forjar a partir do momento em que o infrator entra no sistema carcerário – seja de maiores ou de menores. A instituição na qual o indivíduo é isolado do convívio social e que tem a função social de regeneração e recuperação é aquela que, contraditoriamente, acaba por atribuir-lhe esta identidade, que passa a “funcionar” como marca ou rótulo. Uma marca que irá carregar posteriormente à sua saída do cárcere e que irá dificultar sua integração social.⁵⁹. (FOUCAULT, 2004. P. 225).

Mesmo com tantos sinais de defasagem, o sistema prisional continua sendo um enorme estabelecimento, que guarda pessoas que cometeram algum ato ilícito, as quais, depois de serem julgadas, são condenadas a cumprirem sua pena, tendo sua liberdade privada por um certo período de tempo. Para estas pessoas a principal função da pena é a retribuição pelo estrago que causou, ou até mesmo intimidação, onde visa a repreensão de novos cometimentos.

É notório, portanto, que antes mesmo de o preso terminar de cumprir sua pena, sejam tomadas algumas providencias que sejam capazes de assegurar ao egresso um bom retorno à sociedade. Esse caso pode se tornar realidade se utilizassem um regime que preparasse ele para a liberdade. Seria o mesmo que dizer numa liberdade condicional que não dependesse exclusivamente da policia. Haja vista que em regra o sistema prisional tenha funcionários penitenciários profissionais, ainda há desvio de funções, onde vemos muitos policiais na vigília e segurança de presos, uma vez que os mesmos foram formados pra identificar e prender, e não vigiar e orientar os infratores para a volta ao meio em sociedade.

Dessa forma, fica clara, a importância da correta estruturação do sistema prisional para a organização policial, para os detentos e, enfim, para a sociedade como um todo. Se o sistema não estivesse em estado de precariedade e conseguisse cumprir seus verdadeiros objetivos, como a reabilitação do preso para que o mesmo não voltasse ao mundo do crime, a

polícia conseguiria agir com seu papel, que é a preservação e manutenção da ordem pública e não seria necessário desviar de suas funções em diversas ocasiões. Além disso, o ambiente estaria apto para realizar a ressocialização do detento, que seria re-inserido de maneira eficaz na sociedade para cumprir seus deveres como cidadão.

Dessa forma, é possível entender que não é possível acabar com todos os problemas enfrentados pelo sistema. O Estado acaba assumindo a responsabilidade de retaliar o crime, isolando o criminoso do restante da sociedade, deixando de ser um risco. O que acontece é que na maiorias das vezes não consegue atingir o objeto fim.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho preocupou-se em mostrar a realidade do sistema prisional, citando a existência de inumeráveis problemas que afetam de uma forma geral, tanto os detentos quanto a sociedade.

Uma estrutura totalmente precária que acaba, não só tornando ineficaz a reinserção e reabilitação do condenado, mas também contribuindo em inseri-lo mais ainda no mundo da criminalidade, jogando fora toda recuperação que a pena privativa de liberdade propõe.

Os presídios estão se tornando, ultimamente, um centro cruel e inviável para punir os delinquentes. Como conseqüência, não há uma maneira de discorrer sobre esse assunto, sem mencionar, que a sociedade tem uma parcela de culpa e responsabilidade, pois infelizmente, a maiorias dos indivíduos, prefere fechar os olhos e continuar acreditando que o sistema é viável e reabilitador. Entretanto, é descabível essa postura, pois a realidade que vivemos, é bem distorcida, a função da prisão está num patamar de falência.

A prisão não deveria servir como uma maneira de humilhar os presos, nem submetê-los a uma condição de vida precária e subumana, mas sim, como uma forma de reabilitar e reeducar os que ali estão. De um modo infeliz, podemos dizer que esse objetivo é quase uma utopia. A vida dos detentos é totalmente degradante.

O sistema prisional, não atende a sua principal finalidade que é a ressocialização, mas acabou por se tornar um lugar onde os presos são recrutados a cometerem crimes maiores em busca de respeito entre eles, ou até mesmo por ameaças contra sua integridade física ou de seus entes. As prisões são consideradas verdadeiras escolas de crimes.

A falência do sistema, não é tratada como um reflexo de problema social, a segurança dos presídios, não é suficiente para garantir a proteção à sociedade. Sua existência

só é justificada pela parcela considerável de criminosos que não conseguem retorno ao convívio social.

O condenado é inserido numa sociedade que tem os valores diferentes do que precisaria, quando em liberdade. Não encontra condições de ressocializar-se, pois o sistema, que deveria criar condições para que voltasse a sociedade de maneira digna e com respeito a sua integridade física e moral, geralmente não o faz.

Criar novos presídios, esta longe da realidade financeira, que nunca será suficiente para suprir essa necessidade, levando em consideração a deterioração social que vivemos e por esse motivo a criminalidade só aumenta.

As medidas de segurança e prevenção implantadas, raramente são supervisionadas, o próprio estado mostra-se ausente e incapaz de verificar se essas medidas atingiram seus objetivos, ou se não funcionaram pela inviabilidade ou simplesmente por falta de administração.

Deve-se propiciar a criação de novos centros de reclusão, medidas a ser implantadas a curto prazo, prevendo juntamente, a criação e implantação de medidas que proporcionem a reabilitação a longo prazo.

Dessa forma, conclui-se que é de grande urgência e importância a necessidade de mudanças na política prisional, não visando o sistema em si, mas toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

ASSIS, R. de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. Disponível em: <[http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciário-no-Brasil](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireito-penitenciario-no-Brasil)> 2007. Acesso em: 25 de fev. 2018.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 1999.

BITENCOURT, C. **Falência da Pena de Prisão - Causas e Alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMARGO, V. **Realidade do Sistema Prisional no Brasil**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299>2006. Acesso em: 29 de fev. 2018.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal. 1986.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: historia da violência nas prisões**. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 3. Ed. São Paulo: Perpesctiva, 1990.

KIRST, C. **O princípio da dignidade humana frente ao sistema prisional: Graves omissões e contradições em relação à legislação vigente**. Disponível em:<[https://jus.com.br/artigos/12461/o-principio-da-dignidade-humana frente-ao-sistema-prisona](https://jus.com.br/artigos/12461/o-principio-da-dignidade-humana-frente-ao-sistema-prisona)> 2008. Acesso em: 10 de fev. 2018.

KUHENE, M. **Lei de Execução Penal Anotada**. 11. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

MIRABETE, J. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NETO, M. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande do Sul, n.65, 2009.

OLIVEIRA, E. **O futuro alternativo das prisões**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

OTTOBONI, M. **Ninguém é irrecuperável: A revolução do Sistema Penitenciário**. Ed. Cidade Nova, São Paulo, 1997.

OLIVEIRA, A. **Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública: da teoria a prática**. São Paulo: ILANUD, 2002.

SENNA, V. **Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em <<http://www.artigos.com/artigos-academicos/14205-sistema-prisonal-brasileiro>> 2008. Acesso em: 15 de fev. 2018.

THOMPSON, A. **A questão da penitenciária**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

ZACKSESKI apud TORRES, L. **Privatização dos presídios –um avanço naturalmente necessário**. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6303>. Acesso em: 01 de mar. 2018.

ZAFFARONI, E. **A questão criminal**; tradução Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.